

LEI MUNICIPAL Nº855 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Senador José Bento e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Senador José Bento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte do Município de Senador José Bento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte composição:

- I — Plenário;
- II — Mesa diretora;
- III — Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e das atividades físicas e lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



III. Fornecer quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria de atividades físicas, do esporte e lazer no Município;

IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V. Zelar pela memória do esporte e lazer do Município;

VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física, esportiva e de lazer;

VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras coisas que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esporte e lazer, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por partes das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportiva e lazer;

IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I. Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante indicado pela Escola Municipal;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante dos pais dos alunos da escolinha de Futebol do Município;
- b) Um representante dos atletas amadores em atividade no Município;



c) Um representante PCD da sociedade Civil.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) após indicações;

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração;

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer por meio de votação secreta.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público não poderão ser candidatos à presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, a fim de completar o mandato de seu antecessor.

§ 2º. O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou em cinco sessões intermitentes no período de 2 anos, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único. A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, dois de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

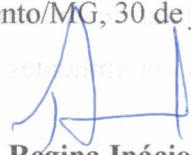
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgão e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei o Conselho deve aprovar o seu regimento interno.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 587/2010, 619/2011, e 767/2021.

Senador José Bento/MG, 30 de junho de 2025.



Andreia Regina Inácio Meira
Prefeita Municipal